



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 149/06

Processo Administrativo N.º 7.993/06/- Dispensa

Contrato nº 149/06

Processo Administrativo N.º 7.993/06 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: JULIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE TEATRO E ENSAIOS PARA FORMATAR UM ELENCO TEATRAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.420	136	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.36.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Salustio, 630 – Vila Carmelo, inscrito no CPF sob nº. 110.692.898-92, portador do RG nº. 22.121.350-8, inscrito no PIS sob nº. 121.233.85060, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 7.993/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços para ministrar oficinas de teatro e ensaios com o objetivo de formatar um elenco teatral com um grupo de pessoas que são usuários da casa de Cultura “Núcleo Sócio- Cultural Artístico 24 de Maio”, com a finalidade de elaborar um espetáculo teatral que tenha como tema assuntos relativos aos atrativos históricos, culturais, econômicos e turísticos da cidade de Botucatu, a ser executado conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, num total de 336 horas/aula.
2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 12 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
3.2 – Os serviços serão executados no galpão da creche Municipal do Parque Residencial 24 de Maio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da **CONTRATANTE**, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 06 do presente processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 149/06

Processo Administrativo N.º 7.993/06/- Dispensa

- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 09 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

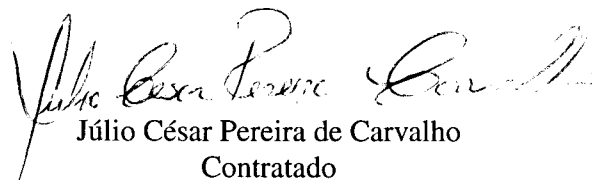
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de maio 2006


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Júlio César Pereira de Carvalho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 